



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.078 /2011.


Reconhece como de utilidade pública o Centro de Inclusão de Jovens e Adolescentes para a Cidadania - CIJAC.

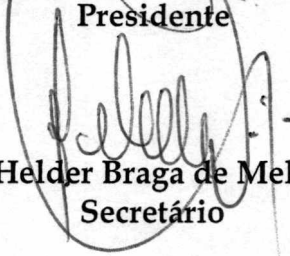
A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública no âmbito do município de Pirapora, o Centro de Inclusão de Jovens e Adolescentes para a Cidadania - CIJAC, sociedade civil, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 562, no livro A-1, às folhas 465, inscrita no CNPJ sob o nº 00076476/0001-06, tendo sua sede na Rua Montes Claros, nº 1.468 A, Bairro Nossa Senhora de Fátima, neste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal n.º 1.305/94, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Enedino Soares de Almeida, 04 de abril de 2011.

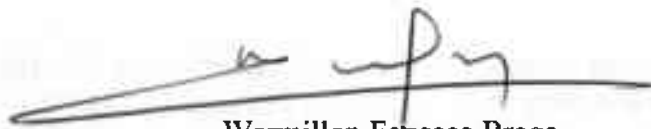

Esméraldo Pereira Santos
Presidente


Helder Braga de Melo
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.078/2011

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 18 de Abril de 2011



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora